



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**CREENCIAMENTO Nº 003/2024**

**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, com sede na Avenida José de Castro Dourado, Nº 22, Centro, Central/Bahia, CEP: 44.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, a fim de atender a solicitação da Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por intermédio da Comissão de contratações, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura chamamento público para credenciar pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

<b>OBJETO:</b> CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE CENTRAL- BA	
<b>SITE, DATA E HORÁRIO (BRASÍLIA-DF) PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:</b>	
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 08:30hs do dia 08/08/2024
<b>PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:</b> 12 (doze) meses, a partir do dia 08/08/2024 das 8h30min	
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b> Decreto Municipal nº 15-2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021.	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b> O Edital e seus anexos encontram-se disponível em: <a href="http://www.central.ba.gov.br/licitacoes">http://www.central.ba.gov.br/licitacoes</a>	
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a análise para o primeiro dia útil subsequente, salvo as disposições em contrário.	
<b>ÓRGÃO DEMANDANTE:</b> Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	



**1. OBJETO:**

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CENTRAL- BA

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. São admitidas a participar da licitação todas as pessoas jurídicas/físicas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. A participação neste CRENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços.

2.3. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do credenciamento qualquer integrante da Comissão de Credenciamento, com desclassificação automática do artista, grupo cultural ou artístico e exclusão da lista de credenciados.

2.5. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

**3. VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO:**

3.1. O credenciamento terá validade até de 12 (doze) meses

3.2. A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste Credenciamento.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas com as contratações decorrentes do Credenciamento previsto neste



edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
02.12.02	2110	3390.39.00	1-500

**5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços artísticos musicais que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar:

5.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

5.2.3. De servidores da Administração ocupantes de cargos comissionados; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

5.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

5.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

5.4. A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

5.5. O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização/Secretaria do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

**6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

6.1. A Prefeitura Municipal de CENTRAL/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

6.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

7.1 Paralela e não excludente por ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas;

7.2 Os critérios de escolhas se dará por rodízio estando subordinadas as seguintes situações:



- 7.2.1 Terão prioridade na classificação os licitantes que cadastrarem suas propostas e atenderem o instrumento convocatório;
- 7.2.2 A ordem classificatória respeitará a categoria/estilo musical escolhida pelo participante, cabendo a Secretaria Contratante definir os critérios de escolha e motivos da escolha de acordo com o evento.
- 7.3 Os credenciados não se beneficiarão, diretamente, de vínculo contratual com o município, exceto a partir da ordem de execução de serviço.

#### **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS**

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido antes do início de recebimento de proposta.
- 8.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio do e-mail: [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com), ou protocolados na Sede da Prefeitura.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.
- 8.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.
- 8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

#### **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da resposta negativa.
- 9.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 9.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos pelo endereço: [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com) e serão dirigidos ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.
- 9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **10. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

- 10.1. Os interessados poderão realizar a entrega da documentação a partir do dia 08 de agosto de 2024, através do emial : [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com) ou **presencialmente na sede desta prefeitura** : Avenida José de Castro Dourado, Nº 22, Centro, Central/Bahia, CEP: 44.940-000 .



### 11. HABILITAÇÃO:

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Credenciado licitante a Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta como previsto em edital.

11.2. A Agente de contratação e membros da equipe não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue por outros meios que não sejam os indicados.

### 12. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

12.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

#### 12.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

12.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

12.2.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

12.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.6. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto;

#### 12.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

12.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**12.4 Documentação relativa à habilitação e documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista de pessoa física:**

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.5 Documentação de análise técnica (pessoa jurídica e física):**

- a) Release – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical (no caso de grupos, constar também informações individuais de seus integrantes), citar principais apresentações artísticas, obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influências musicais;
- b) Relação nominal de todos os membros do grupo artístico/cultural com indicação da modalidade/atividade para a execução dos serviços, contendo, no mínimo: nome completo, número do CPF, número do RG, endereço, telefone para contato;
- c) Comprovação de desempenho anterior, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:
- d) Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de serviços relacionados à modalidade para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do(s) prestador(es) (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado;
- e) Cópia de folders, panfletos ou material de divulgação de eventos culturais/artísticos, que tenham o proponente como participante em apresentação cultural/artística na modalidade pretendida;
- f) cópia de vídeos, CDs, DVDs, cartazes, panfletos e qualquer outro tipo de material publicitário ou divulgação que comprove o trabalho do proponente
- g) Mínimo de duas fotografias de apresentação em local público.

**12.6 Documentação relativa à qualificação econômico- financeira (pessoa jurídica e física):**

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 trinta) dias.

**12.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA):**

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II ou III, deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o Anexo IV deste edital;

12.8 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os



documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

12.9 Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em processo de cópia, reservado ao Agente de Contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

12.10 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

12.11 Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

### **13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

13.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de contratação e membros da equipe, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

13.2. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

13.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

13.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

13.5. As decisões da Agente de Contratação juntamente serão registradas em atas.

13.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

13.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

### **14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

14.1. A Agente de Contratação fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento Público, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **15. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS:**

15.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;

15.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.

15.3. O Município de Central-BA efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme recurso disponível, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças.

### **16. INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

16.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de central-BA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.2. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo



fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

16.3. Quando a pessoa jurídica/física credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

16.4. O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

16.5. Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela Secretaria Contratante.

### 17. EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

### 18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. A execução do serviço deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da contratada as despesas para prestação dos serviços.

18.2. Os artistas/ bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.

18.3. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima em conformidade com a estabelecida no contrato, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente;

18.4. O Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

### 20. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

20.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

### 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

### 22. PAGAMENTO

22.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as



apresentações;

22.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

22.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos, transporte e outros;

22.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

23.2. O Município de Central-BA não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda de festividades nos distritos, povoados e da sede do município.

23.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

23.4.1. O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de se apresentar nas festividades do ano, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.

23.4.2. Deverá ser substituída, a Credenciada que não cumprir com composições mínimas, ou descumprir com horários de apresentação, definidos pela Secretaria Contratante. O Descumprimento, deverá fazer com que seja desvinculada o Credenciado do direito de se apresentar.

23.5. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.6. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

23.7. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

23.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais e demais normas legais pertinentes.

23.9. Edital disponível no diário oficial do município.

### 24. ANEXOS DO EDITAL:

23.1 Fazem parte integrante deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Anexo I – Termo de Referência  
Anexo II – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Física  
Anexo III – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica  
Anexo IV – Declaração Conjunta  
Anexo V – Minuta do Contrato

Central-Ba, 07 de agosto de 2024.

---

**EDNALDO XAVIER DE SOUZA**

Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. O OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CENTRAL- BA

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo do município de Central - Bahia, vem através deste, proceder a solicitação de credenciamento para futura contratação de profissional do ramo artístico, a fim de prestar serviço e compor a grade de atrações dos festejos desta cidade.

2.2. A realização de credenciamento de artistas e bandas locais e regionais, nos variados estilos, para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas durante os eventos realizados pelo município de Central-BA, justifica-se por diversos fatores de ordem cultural, econômica e social, conforme descrito a seguir:

**2.2.1 Valorização da Cultura Local:** O credenciamento de artistas e bandas locais e regionais é uma forma de valorizar e promover a cultura local. Central-BA possui uma rica diversidade cultural que merece ser destacada e preservada. A contratação de artistas locais possibilita a divulgação de manifestações artísticas regionais, contribuindo para a identidade cultural do município.

**2.2.2 Fomento à Economia Local:** A contratação de artistas e bandas locais gera uma movimentação econômica significativa, beneficiando não apenas os próprios artistas, mas também diversos setores como o comércio local, serviços de alimentação, hospedagem e transporte. Isso impulsiona a economia da região, gerando emprego e renda.

**2.2.3 Inclusão e Diversidade Cultural:** O credenciamento possibilita a inclusão de uma ampla variedade de estilos musicais e artísticos, refletindo a diversidade cultural da população de Central-BA. Isso garante que os eventos realizados pelo município sejam representativos e acessíveis a todos os segmentos da comunidade, promovendo a igualdade e a inclusão social.

**2.2.4 Desenvolvimento e Capacitação Artística:** A oportunidade de se apresentar em eventos municipais incentiva o desenvolvimento profissional dos artistas locais, oferecendo-lhes visibilidade e experiência. Além disso, essa prática pode estimular o surgimento de novos talentos e a formação de público apreciador das artes na região.

**2.2.5 Fortalecimento da Identidade Regional:** Eventos culturais que contam com a participação de artistas locais contribuem para o fortalecimento da identidade regional e para o orgulho dos moradores de Central-BA. Isso reforça o sentimento de pertencimento e coesão social, elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável de qualquer comunidade.

**2.2.6 Parcerias e Colaborações:** O credenciamento de artistas e bandas permite a criação de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, bem como entre artistas locais e regionais. Essas colaborações podem resultar em projetos culturais inovadores e de qualidade, beneficiando toda a população. Dessa forma, a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

credenciamento de artistas e bandas locais e regionais para apresentações em eventos do município de Central-BA é uma iniciativa de grande relevância, pois promove a cultura, fortalece a economia local, incentiva a diversidade, e contribui para o desenvolvimento social e cultural da região.

2.3. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável, em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Central um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da Prefeitura Municipal, além da valorização e incentivos dos artistas locais.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:



ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	MEDIA	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ATRAÇÃO MUSICAL PARA EVENTO DE PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MUSICO SOLO OU ATÉ 05 INTEGRANTES. DURAÇÃO DO SHOW: 90 MINUTOS.	30	serv	R\$ 1.852,50	R\$ 55.575,00
2	ATRAÇÃO MUSICAL PARA EVENTO DE GRANDE PORTE, COMPOSTA POR MUSICO SOLO OU ATÉ 05 INTEGRANTES. DURAÇÃO DO SHOW: 90 MINUTOS	25	serv	R\$ 3.520,84	R\$ 88.020,88
3	ATRAÇÃO MUSICAL PARA EVENTO DE PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MUSICO ACIMA DE 05 INTEGRANTES. DURAÇÃO DO SHOW: 90 MINUTOS.	30	serv	R\$ 3.841,67	R\$ 115.249,95
4	ATRAÇÃO MUSICAL PARA EVENTO DE GRANDE PORTE, COMPOSTA POR MUSICO ACIMA DE 05 INTEGRANTES, DURAÇÃO DO SHOW 90 MINUTOS	25	serv	R\$ 6.755,56	R\$ 168.888,92

- a) Os valores acima poderão mediante acordo entre as partes ser reduzido, jamais acrescido, observando que a Constituição da República, inovadoramente, explicitou a necessária subordinação da administração pública aos denominados princípios fundamentais, especialmente o da economicidade previsto no art. 70 da CRFB/88.
- b) Estima-se para as futuras contratações um valor global de R\$ 427.734,74 ( quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos )

**4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1. A execução do serviço deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas para prestação dos serviços, sendo elas transportes e impostos.
- 4.2. Ficará a encargo da administração municipal despesas com hospedagem e alimentação.
- 4.3. Os artistas/ bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.
- 4.4. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima em conformidade com a estabelecida no contrato, ordem se serviço ou outro instrumento equivalente;
- 4.5. O Artista e/ou Banda deverá está presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

**5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

- 5.1. Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

**5.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

- 5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;
- 5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;
- 5.2.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 5.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



5.2.6. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto

**5.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 5.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- 5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.4. Documentação relativa à habilitação e documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista de pessoa física:**

- 5.4.1. Documento oficial de identificação que contenha foto;
- 5.4.2. Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 5.4.3. Comprovante de residência;
- 5.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- 5.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.5. Documentação relativa à qualificação econômico- financeira (pessoa jurídica e física):**

- 5.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 5.5.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 trinta) dias.

**5.6. Documentação de análise técnica (pessoa jurídica e física):**

- 5.6.1. Release – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical (no caso de grupos, constar também informações individuais de seus integrantes), citar principais apresentações artísticas, obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influencias musicais;



5.6.2. Relação nominal de todos os membros do grupo artístico/cultural com indicação da modalidade/atividade para a execução dos serviços, contendo, no mínimo: nome completo, número do CPF, número do RG, endereço, telefone para contato;

5.6.3. Comprovação de desempenho anterior, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

5.6.3.1 Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de serviços relacionados à modalidade para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do(s) prestador(es) (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado;

5.6.3.2 Cópia de folders, panfletos ou material de divulgação de eventos culturais/artísticos, que tenham o proponente como participante em apresentação cultural/artística na modalidade pretendida;

5.6.3.3 cópia de vídeos, CDs, DVDs, cartazes, panfletos e qualquer outro tipo de material publicitário ou divulgação que comprove o trabalho do proponente.

5.6.4. Mínimo de duas fotografias de apresentação em local público;

#### **6 - PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

6.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis

#### **7 – PAGAMENTO:**

7.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

7.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

7.3. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

#### **8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:**

##### **8.1. DA CONTRATADA:**

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima conforme tabela de preços estabelecida;

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;



8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9.A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

#### **8.2. DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

#### **9 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

9.1.O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

#### **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

#### **12 - DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

#### **13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

13.1. A Prefeitura Municipal de Central-BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- 13.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 14 - LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)  
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

14.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

- Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)  
XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

14.3 Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

- Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

14.4. Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição

#### 15. DO DIREITO DE IMAGEM

15.1 O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Central ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.2 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.3 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

---

**EDNALDO XAVIER DE SOUZA**

Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
<b>PESSOA FÍSICA</b>			
Nome Completo:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:	
Profissão:		CPF:	
R.G:		Órgão Expedidor:	
Banco:	Agência:	Conta:	

DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO	
<b>NOME ARTÍSTICO:</b>	
<b>ESTILO:</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW (MINUTO)	VALOR R\$	DURAÇÃO DO SHOW (MINUTO)	VALOR R\$
1					

Como proponente acima identificado requero através do presente o seu credenciamento para o artista/banda/grupo, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. Anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.  
xxxxxxxxxxxxx, Data: xxxxxxxxxxxxxxxx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
<b>PESSOA JURIDICA</b>		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Celular:	Representnte:
Cargo:	CPF:	
R.G:	Órgão Expedidor:	
Banco:	Agência:	Conta:

DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO	
<b>NOME ARTÍSTICO:</b>	
<b>ESTILO:</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW (MINUTO)	VALOR R\$	DURAÇÃO DO SHOW (MINUTO)	VALOR R\$
1					

Como proponente acima identificado requero através do presente o seu credenciamento para o artista/banda/grupo, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. Anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.  
xxxxxxxxxxxxx, Data: xxxxxxxxxxxxxx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA  
CREDENCIAMENTO XXX/2024**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX, com sede  
XX, neste ato representada por  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXXXXX. DECLARA:

- ( ) que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- ( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- ( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- ( ) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.
- ( ) que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.
- ( ) que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
- ( ) que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- ( ) que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Local e Data

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/0000  
**CRENCIAMENTO Nº 008/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**CENTRAL/BA E.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, com sede na Avenida José de Castro Dourado, Nº 22, Centro, Central/Bahia, CEP: 44.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, com endereço eletrônico: e-mail: [ouvidoriapmcentral@gmail.com](mailto:ouvidoriapmcentral@gmail.com), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....

, sediado(a) na ....., em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento 003/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente instrumento é a .....

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência da contratação é até ....., contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor dos Serviços R\$ ..... ( ..... ).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento N°. xxxxx correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

6.2.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:**

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:**

**8.1. DA CONTRATADA:**

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de .....

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

## **8.2. DA CONTRATANTE:**

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
  - 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
  - 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
  - 10.1.1. Advertência;
  - 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
  - 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;
  - 10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
  - 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.



10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Central ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:**

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Central-BA, xxx, xxxxxxxxxxxxxx de xxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: